



FERGRUPO



GMF

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão	1.0
Data de aprovação	2024.06.04
Elaboração	<i>Compliance Officer(s)</i>

JUNHO 2024

I. ENQUADRAMENTO

No 10.º princípio do Pacto Global das Nações Unidas, estatui-se que *“as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno”*.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada pelo XXII Governo Constitucional de Portugal a denominada Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, que passou a exigir, quanto ao setor privado, um maior comprometimento na prevenção, deteção e repressão da corrupção, impondo elevados valores comportamentais às suas administrações, trabalhadores e prestadores de serviços.

Nesse sentido, a aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), veio consagrar justamente esse compromisso, prevendo a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo.

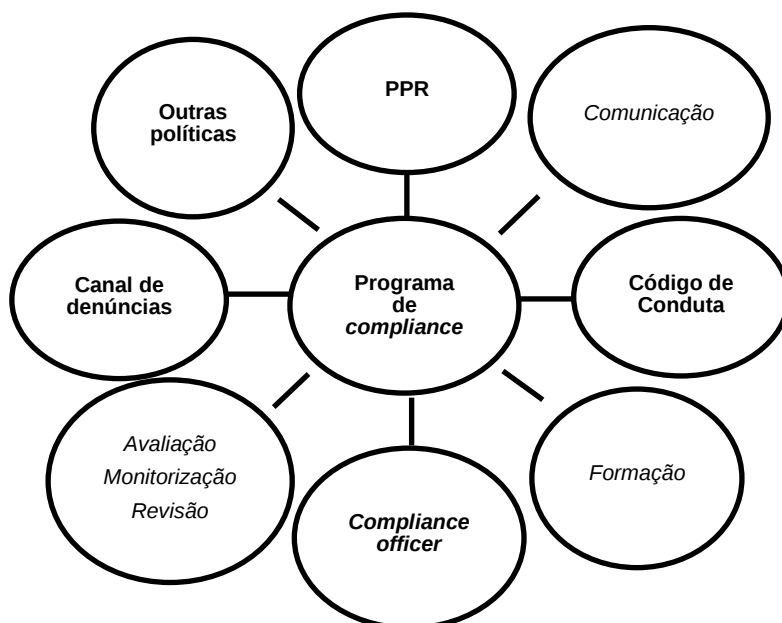
Do mesmo modo, o Código Penal passou a prever a possibilidade de atenuação especial das penas a aplicar às pessoas coletivas no caso de estas terem adotado e implementado, antes da prática do crime, programas de cumprimento normativo adequados a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

A COMSA, S.A. – Sucursal em Portugal (“COMSA Portugal”), a Fergrupo – Construções e Técnicas Ferroviárias, S.A. (“Fergrupo”), a GMF – Railway Maintenance Services – Sucursal em Portugal (“GMF”) – doravante, e apenas para efeitos do presente documento, **“Grupo COMSA Portugal”** – assumem o compromisso de assegurar, através dos adequados programas de cumprimento normativo, todas as condições necessárias para o cumprimento das regras em matéria de prevenção da corrupção.

Nesse sentido, adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), em cumprimento do disposto no RGPC, além de dispor ainda, designadamente, de (i) um Código Ético; (ii) um plano de formação interno sobre a matéria; (iii) um canal de denúncias e de (iv) um responsável pelo cumprimento normativo.

O presente PPR, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, relativamente a cada entidade do Grupo e área – de negócio e de suporte – os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas à atividade do Grupo COMSA, sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem

como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.



II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO COMSA

O Grupo COMSA Portugal integra o Grupo COMSA Corporación, um grupo espanhol com mais de 130 anos, que se dedica ao desenvolvimento e concessão de infraestruturas, engenharia industrial, serviços e energias renováveis (cfr. website <https://www.comsa.com/>).

A COMSA Corporación é a empresa-mãe do Grupo COMSA, que mantém a sua condição de empresa familiar, facto que determina, em grande parte, o modelo de funcionamento e de governação empresarial, assim como o processo de tomada de decisão.

A COMSA Corporación adota uma estratégia de Grupo baseada na exploração das sinergias entre as diferentes áreas de negócio com o objetivo de oferecer aos clientes um serviço integral com soluções de alto valor acrescentado.

A Fergrupo é uma empresa especializada na construção, renovação e manutenção de infraestruturas ferroviárias, participando ativamente na modernização e desenvolvimento das Infraestruturas Ferroviárias Portuguesas.

A GMF é uma empresa dedicada à manutenção de material circulante ferroviário, fabricação e comercialização de peças sobresselentes e desenvolvimento de novos equipamentos.

O Conselho de Administração da COMSA Corporación é constituído por sete membros designados pela Junta Geral de Sócios, tendo delegado as tomadas de decisão em várias áreas a comissões executivas e transversais, nas quais participa a equipa de profissionais que gerem e conduzem os negócios da COMSA Corporación.

De entre as competências do Conselho de Administração da COMSA Corporación encontra-se a adoção e execução eficaz de um modelo de prevenção dos riscos de prática de crimes, e em concreto de corrupção.

Efetivamente, a COMSA Corporación deseja fomentar uma cultura de cumprimento normativo a todos os membros do Grupo, de modo que as suas políticas internas se baseiem numa filosofia de tolerância zero para os comportamentos que possam levar ao incumprimento da legislação em vigor e dos regulamentos e procedimentos internos do Grupo COMSA.

Nesse sentido, o Conselho de Administração da COMSA Corporación adotou o designado Modelo de *compliance*, composto por um conjunto de políticas, protocolos e procedimentos de cumprimento normativo, cuja execução é competência sua e dos órgãos de administração das demais sociedades que compõe o Grupo.

Do Modelo de *compliance*, que tem como destinatários os membros dos órgãos de administração, os cargos diretivos e os funcionários das sociedades do Grupo, fazem parte, designadamente, as seguintes políticas e protocolos:

- Código Ético
- Protocolo de medidas gerais de gestão do risco em estruturas do Grupo
- Protocolo do órgão de cumprimento
- Protocolo de direitos e deveres dos membros da organização referente ao Modelo de *compliance*
- Política de *compliance* penal e antisuborno
- Protocolo de prevenção de riscos criminais de corrupção
- Política de hospitalidade, ofertas e doações
- Protocolo de gestão de conflitos de interesses
- Protocolo do representante processual da pessoa jurídica
- Política do Sistema de Gestão de Denúncias
- Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas
- Protocolo de prevenção de condutas fraudulentas e desleais
- Política de contratação com sócios e consultores comerciais
- Política fiscal
- Protocolo de prevenção, controlo e gestão de riscos tributários e contra a Segurança Social
- Política de cumprimento normativo em matéria de concorrência
- Orientações para ação em caso de inspeções pelas autoridades de concorrência

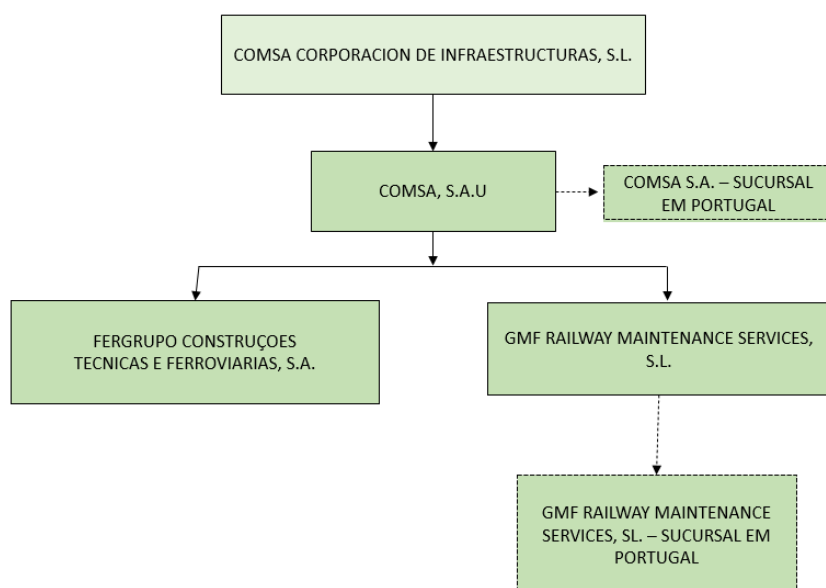
- Protocolo de segurança da informação
- Política de privacidade
- Protocolo de prevenção de assédio e outras condutas discriminatórias
- Plano de Revisão do Modelo de Compliance
- Código de Comportamento para fornecedores
- Política de atuação tendo em vista entradas e registos (Dawn Raid)
- Política de Privacidad del Sistema de Gestión de Denuncias (Primera Capa)
- Política de Privacidad del Sistema de Gestión de Denuncias (Segunda Capa)

O Conselho de Administração da COMSA Corporación delegou num órgão autónomo, a Comissão de Ética, a função de supervisão do funcionamento e do cumprimento do Modelo de *compliance*.

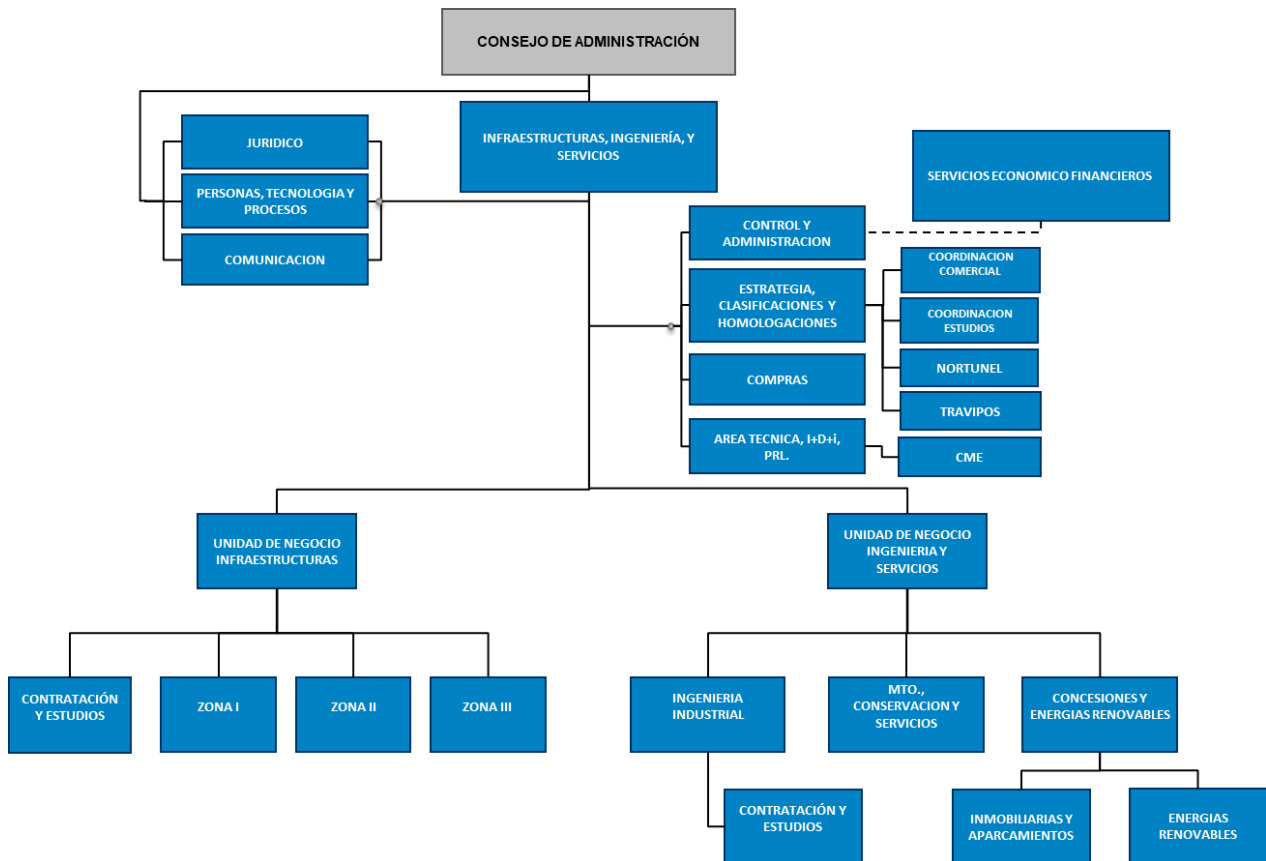
A Comissão de Ética é constituída por seis membros, sendo um deles nomeado como Presidente e outro como Secretário da Comissão e reúne-se a cada seis meses e sempre que exista alguma incidência que assim o imponha.

As filiais da COMSA Corporación – nas quais se inclui o Grupo COMSA Portugal – têm também eles órgãos de prevenção do crime e de cumprimento normativo, constituídos pela Comissão de Ética e por uma pessoa com estreita relação com a administração e funcionários da filial em questão, que será o vínculo privilegiado entre estes e a própria Comissão de Ética.

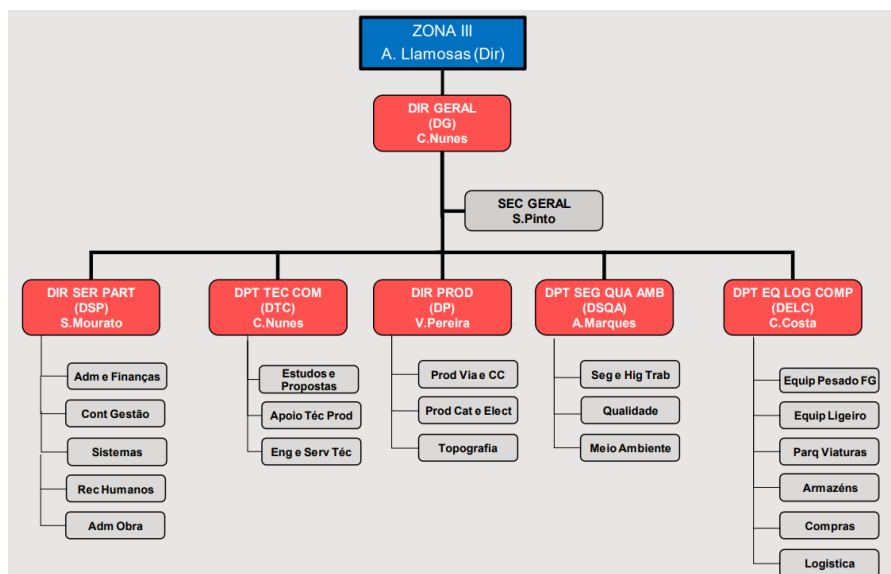
Organigramas societários



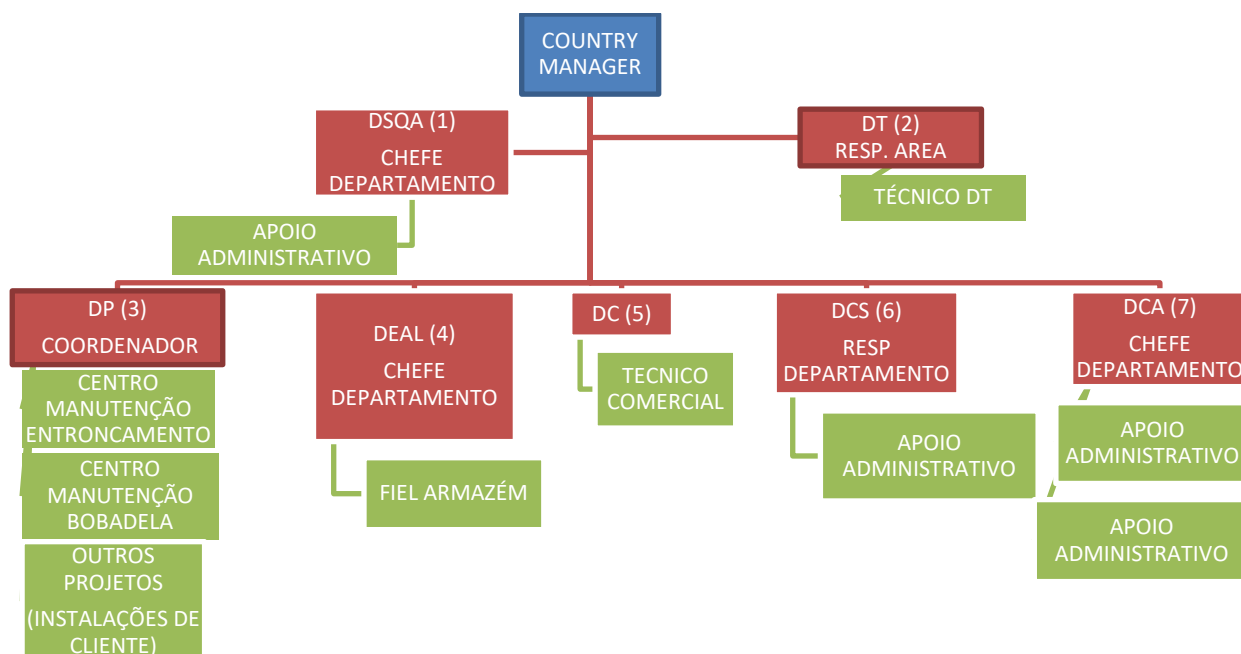
- COMSA CORPORACIÓN



- FERGRUPO



- GMF



III. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a. Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à atividade exercida pelo Grupo COMSA Portugal, serão em abstrato suscetíveis de o responsabilizar os crimes identificados no quadro *infra*:

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário,	Código Penal Art.º 372.º

	ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.	
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º
Corrupção passiva no setor privado	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º
Corrupção ativa no setor privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.	Código Penal Art.º 335.º

	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.	Código Penal Art.º 368.º-A
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º

	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	
--	--	--

b. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco, para efeitos do presente PPR, tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco pode ser classificada da seguinte forma:

- Muito provável de ocorrer;
- Provável de ocorrer;
- Pode ocorrer;
- Improvável de ocorrer;
- Muito improvável de ocorrer.

Por seu turno, o impacto previsível das infrações a que pode dar origem pode ser classificado da seguinte forma:

- Elevado;
- Moderado;
- Reduzido.

Da conjugação destas duas variáveis – em concreto da multiplicação da Probabilidade de Ocorrência pelo Impacto Previsível – resulta, assim, a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)				
		<u>Muito provável</u>	<u>Provável</u>	<u>Pode ocorrer</u>	<u>Improvável</u>	<u>Muito improvável</u>
		(5)	(4)	(3)	(2)	(1)
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	<u>Elevado</u> (3)	15	12	9	6	3
	<u>Moderado</u> (2)	10	8	6	4	2
	<u>Reduzido</u> (1)	5	4	3	2	1

Por último, e em face desta classificação de risco, procede-se à aferição do nível de risco residual, que corresponde àquele que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras (preventivas e corretivas) que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade, classificada da seguinte forma:

- Elevado;
- Moderado;
- Reduzido.

c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas

ÁREA	ATIVIDADE	SITUAÇÕES DE RISCO	FATORES POTENCIADORES DO RISCO	INFRAÇÕES ASSOCIADAS	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	RISCO RESIDUAL	RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS
COMSA Portugal FERGRUPO										
Estudos e Propostas/ Contratação	Elaboração de estudos e propostas com vista à prestação de serviços	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade/divulgação de segredos de negócio	> Interação com entidades públicas > Interação com concorrentes	> Corrupção¹ > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Política de cumprimento normativo em matéria de concorrência > Protocolo de prevenção de comportamentos fraudulentos e desleais > Política de contratação com parceiros e consultores comerciais > Protocolo de gestão de conflitos de interesse	<i>Moderado</i>	<i>Compliance Officer</i>

¹ A referência a "corrupção" pode incluir (i) *corrupção ativa*, (ii) *corrupção ativa no setor privado*, (iii) *corrupção passiva no setor privado* ou, ainda, (iv) *corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional*, no caso dos negócios realizados com entidades públicas estrangeiras (nomeadamente no âmbito da atividade das subsidiárias).

								> Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> formação interna		
	Constituição de consórcios	> Quebras de confidencialidade/segredos de negócio > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Atuação com prejuízo do	> Interação com entidades públicas > Interação com concorrentes	> Corrupção	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Política de cumprimento normativo em matéria de concorrência	Moderado	Compliance Officer

		comércio internacional > Violação de regras de concorrência > Situações de conflito de interesses						> Protocolo de prevenção de comportamentos fraudulentos e desleais > Política de contratação com parceiros e consultores comerciais > Protocolo de gestão de conflitos de interesse > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” > Arquivo documental > <i>Due diligence</i> aos consorciados > Aceitação e compromisso mútuos entre os consorciados quanto ao respeito pelas respectivas políticas de <i>compliance</i> > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i>		
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

								> Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Participação no processo de contratação de prestadores de serviços (propostas técnicas de engenharia)	> Contratação de serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de contratação > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de		> Corrupção > Oferta indevida de vantagem	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesse > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” – diferentes níveis de aprovação > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

		vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses						> <u>Medida corretiva:</u> Aceitação por parte dos prestadores de serviços das políticas de prevenção da corrupção (ou inclusão de cláusulas anti-corrupção caso haja contrato) > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
Produção	Execução das obras	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	> Interação com entidades públicas > Interação com equipas de fiscalização da obra > Recurso a subcontratados	> Corrupção	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Procedimentos automatizados > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

								relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Processo de compras/contratação de subempreiteiros	> Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da		> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento	3	2	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Procedimento de compras > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” – diferentes níveis de aprovação > Necessidade de intervenção da área de Compras a partir de determinado montante	Reduzido	Compliance Officer

		concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses						> Arquivo documental > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Acesso a fundos (caixa de obra)	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Pagamentos indevidos	> Interação com entidades públicas	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Cruzamento periódico das operações de entrada e saída de fundos	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

								> Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Implementação de regra expressa sobre o limite de pagamentos em numerário > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas		
Compras	Negociação, contratação e compras de bens e serviços	> Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	> Interação com PEPs > Transações com partes relacionadas	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção	Reduzido	Compliance Officer

		> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses						> Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Procedimento de compras > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” - diferentes níveis de aprovação > Base de dados geral dos fornecedores > Quadro comparativo dos fornecedores > Arquivo documental > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas		
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--

								> Medida corretiva: Formação interna		
GMF										
Dep. técnico-comercial	Elaboração de propostas com vista à prestação de serviços	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade/divulgação de segredos de negócio	> Interação com entidades públicas	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência	3	2	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de prevenção de comportamentos fraudulentos e desleais > Protocolo de gestão de conflitos de interesse > Segregação de funções e regra dos “ <i>quatro olhos</i> ” > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > Medida corretiva: Inclusão de cláusulas	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

								anti-corrupção nos contratos > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
Dep. de Produção	Execução dos trabalhos nas oficinas de manutenção	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	> Recurso a subcontratados	> Corrupção	2	2	4	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de prevenção de comportamentos fraudulentos e desleais > Protocolo de gestão de conflitos de interesse > Segregação de funções e regra dos " <i>quatro olhos</i> " > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i>	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

								> Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
Dep. de Compras e Sobresselentes	Negociação, contratação e compras de bens e serviços	> Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de	> Interação com PEPs > Transações com partes relacionadas	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Procedimento de compras > Procedimento específico de homologação de fornecedores e subempreiteiros	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

		favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses						> Segregação de funções e regra dos “ <i>quatro olhos</i> ” - diferentes níveis de aprovação > Quadro comparativo dos fornecedores > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
SERVIÇOS PARTILHADOS										
Administração e Finanças	Acesso e movimentação de fundos	> Favorecimento indevido de terceiro	> Interação com entidades públicas e/ou PEPs	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance officer</i>

		> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Pagamentos indevidos > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	> Pedidos de adiantamentos em numerário pontuais para despesas de viagem	> Tráfico de influência > Branqueamento				> Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” > Matrizes de aprovação > Procurações com poderes em função dos montantes > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Regra expressa de proibição de pagamentos em numerário. > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das		
--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--

								políticas acima referidas		
	Pagamentos a terceiros e funcionários	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiros > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	> Interação com entidades públicas e/ou PEPs > Adiantamentos em numerário em casos pontuais para pagamento de despesas	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Proibição expressa de pagamentos sem apresentação do comprovativo respetivo > Pagamentos realizados por transferência bancária > Segregação de funções e regra dos “<i>quatro olhos</i>” (vários departamentos envolvidos) > Matrizes de aprovação > Procurações com poderes em função dos montantes > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

								da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
Recursos Humanos	Recrutamento (quadros superiores)	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	> Interação com funcionários e PEPs	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antisuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Intervenção da empresa-mãe > Reporte à empresa-mãe da decisão final do administrador > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance officer</i>

								relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Implementação de política/procedimento de recrutamento de quadros superiores > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Recrutamento (quadros médios e demais)	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	> Interação com funcionários e PEPs	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência	3	2	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antisuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Intervenção da empresa-mãe no caso de alguns perfis técnicos	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance officer</i>

		> Situações de conflito de interesses						> Presença na reunião de várias pessoas de áreas diferentes (ex. RH, contabilidade, etc.) em função da área de contratação (para além do administrador com o pelouro) > Reporte à empresa-mãe da decisão final do administrador > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Implementação de política/procedimento de recrutamento > <u>Medida corretiva:</u> Declarações de compromisso por parte dos candidatos > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas		
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

								> Medida corretiva: Formação interna >		
	Processamento salarial (quadros superiores)	> Incumprimento das regras relativas à remuneração variável > Pagamentos indevidos > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses		> Corrupção > Oferta indevida de vantagem	3	3	9	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Fixação em documento das remunerações variáveis dos administradores > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > Medida corretiva: comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > Medida corretiva: Formação interna	Reduzido	Compliance Officer
	Processamento salarial (quadros médios e demais)	> Incumprimento das regras		> Corrupção	3	2	6	> Código Ético	Reduzido	Compliance Officer

		relativas à remuneração variável > Pagamentos indevidos > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses		> Oferta indevida de vantagem				> Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Critérios de avaliação objetivos > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Implementação de política relativa aos critérios e valores da remuneração variável > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
Jurídico	Prestação de aconselhamento e apoio jurídico	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo		> Corrupção	2	2	4	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

		de condicionar as decisões > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade ou sigilo profissional						> Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesse > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > Medida corretiva: Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > Medida corretiva: Formação interna		
Auditoria Interna	Desempenho de funções de controlo	> Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades > Falta de isenção e imparcialidade na preparação		> Corrupção	2	2	4	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de prevenção de comportamentos fraudulentos e desleais	<i>Reduzido</i>	<i>Compliance Officer</i>

		e/ou análise em benefício ou detrimento de terceiros > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Quebras de confidencialidade						> Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
TODAS										
	Prevenção e gestão de situações de conflito de interesses	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício		> Corrupção	2	3	6	> Código Ético > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Preenchimento periódico do Modelo de declaração de conflito de interesses > Auditoria interna > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i>	<i>Reduzido</i>	<i>Todos</i>

		próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade > Situações de conflito de interesses						> Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Recebimento de cortesias	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade > Situações de conflito de interesses	> Interação com entidades públicas e/ou PEPs	> Corrupção passiva no setor privado	2	3	6	> Código Ético > Política de cortesias, presentes e doações > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Registo dos recebimentos superiores a €50,00	<i>Reduzido</i>	<i>Todos</i>

								> Medida corretiva: Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas > Medida corretiva: Formação interna		
	Oferta de cortesias	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses	> Interação com entidades públicas e/ou PEPs	> Corrupção ativa > Corrupção ativa no setor privado > Corrupção passiva no setor privado > Oferta indevida de vantagem	2	3	6	> Código Ético > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Política de cortesias, presentes e doações > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > Medida corretiva: Registo das ofertas superiores a €50,00 > Medida corretiva: Comunicação	<i>Reduzido</i>	<i>Todos</i>

								efetiva/divulgação das políticas acima referidas		
								> <u>Medida corretiva:</u> Formação interna		
	Atribuição de donativos e/ou patrocínios	> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	> Interação com entidades públicas e/ou PEP's	> Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência	2	2	4	> Código Ético > Política de cortesias, presentes e doações > Política de <i>compliance</i> penal e antissuborno > Protocolo de prevenção de riscos de crimes de corrupção > Protocolo de gestão de conflitos de interesses > Arquivo documental > Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> > Canal Ético > <u>Medida corretiva:</u> Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas	<i>Reduzido</i>	<i>Todos</i>

								> Medida corretiva: Formação interna		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

IV. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

O Grupo COMSA mantém um sistema de controlo interno e de monitorização dos negócios e das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida pelo mesmo.

Os órgãos de administração do Grupo são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR, assim como de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pelo Grupo para prevenção da corrupção.

Os órgãos de administração da Fergrupo, da COMSA Portugal e da GMF designaram Vladimir Augusto Acosta, Antonio Simón Llamosas Ingunza e Damià Alegret Plana, respetivamente, como *Compliance Officers*, que serão coadjuvados nas suas funções pela Comissão de Ética da Comsa Corporación de Infraestructuras, S.L.

O secretário do Comissão de Ética da Comsa, Carles Mases Viñas, será responsável por executar, controlar e rever o presente PPR.

O Grupo COMSA, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo que justifique a revisão da matriz de riscos.

O Grupo COMSA assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.